

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União
Parauapebas Pará CEP: 68.515-000
Fone: (94) 99144-2299
E-mail mcleotti@hotmail.com

AO

MUNICÍPIO DE GURUPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ILMO(A). PREGOEIRO(A)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021- SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.007902

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

M C LEOTTI EIRELI, empresa inscrita sob o CNPJ n.º 11.287.970/0001-36, com sede estabelecida na Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, bairro União, CEP: 68.515-000, cidade de Parauapebas, estado do Pará, neste ato representada por MAISA CARVALHO LEOTTI, brasileira, solteira empresaria, portadora da carteira de identidade n.º 4659600, 2º via PC/PA e do CPF n.º 753.415.572-04, domiciliada no mesmo endereço, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital de Pregão Presencial, referente ao processo em epígrafe, objeto em epígrafe, com fulcro no artigo, 41, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002 e artigo 12, do Decreto 3.555/2000, nos demais dispositivos legais pertinentes, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência das Cortes de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes à questão, que passa a expor para ao final requerer:

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

1. O artigo 12, do Decreto 3.555/2000, prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (Grifamos).

2. A sessão do **PREGÃO** epigrafado está agendado para ocorrer no dia 9/12/2021, às 9h, sendo o prazo limite para apresentar impugnação ao presente edital o dia 7/12/2021.

3. Diante de tamanha clareza quanto ao cumprimento do preconizado em Lei, faz-se nítida a tempestividade do protocolo deste pedido de impugnação, devendo o mesmo ser processado e julgado de acordo com as razões que passarão a ser esclarecidas infra.

DOS FATOS E DAS RAZÕES

4. O edital do certame em epígrafe pretende selecionar empresa para o objeto em destaque.

5. Todavia, dentre os requisitos de habilitação foi identificado que **não constam requisitos importantes previstos em lei especial:**

- **A exigência de comprovação da empresa de que possui registro no sistema do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA ou CAU, que são os fiscalizadores e reguladores da profissão de engenheiro;**
- **A exigência de comprovação da empresa de que possui Engenheiro Mecânico, responsável técnico, registrado no sistema do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como também não está presente;**
- **A exigência de atestado de capacidade técnica, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do Engenheiro Mecânico, responsável técnico, apresentando as mesmas características do Atestado de Capacidade técnica;**

6. Para além disso, apesar de ser um pregão, foi exigido no item 5.15 composição de custos, no entanto, não está claro como essa composição deva ser feita:

5.15. A proposta de preços deverá vir acompanhada de composição de custos, assinada pelo responsável técnico pela execução do serviço, comprovada através de registro no CREA.

7. Para apresentar a composição de custos dos itens antes é preciso construir outros cálculos componentes do custo, tais como BDI e Encargos Sociais, neste sentido, apesar de constarem tais exigências, não há especificações, ou modelo anexos do tipo de BDI e Encargos Sociais, deixando dúvidas quanto ao formato que tais composições de custo deverão ser apresentadas.

8. Tais ausências de especificações quantos aos documentos referentes a qualificação técnica e apresentação de planilhas auxiliares geram respectivamente um violação ao dever de atender a uma conduta vinculada pela legalidade, bem como, desencadeiam uma oposição a competitividade, uma vez que poderão ensejar entendimentos não objetivos, no momento do julgamento da habilitação e das propostas.

9. Tendo esclarecido os fatos, passa a argumentar o Direito.

DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E ACERVO REGISTRADO

10. Em que pese todo o respeito que deve ser prestado aos agentes públicos, que cumprem a árdua tarefa de mover a máquina administrativa, **não pode haver em um edital desrespeito a legislação vigente.**

11. Toda a empresa que trabalha com manutenção **preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado deve ter um responsável técnico diante do órgão de controle e fiscalização profissional.**

12. A Legislação que criou e instituiu o sistema do CREA/CONFEA, órgãos reguladores do exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo no Brasil, Lei nº 5.194/1966, se insurge ante a ilegalidade da prática, quando não realizada por profissional habilitado:

P	Folhas
M	nº 3068
G	

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União
Parauapebas Pará CEP: 68.515-000
Fone: (94) 99144-2299
E-mail mcleotti@hotmail.com

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 (DOU 27.12.1966) Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. (...) Do Exercício Ilegal da Profissão.

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. (Grifos nossos)

13. Por sua vez a Resolução CONFEA nº 218/73, estabelece no artigo 1º:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

14. Observe-se que as Atividades dispostas destacadas em negrito, englobam o objeto do edital.

15. Já o artigo 12, do mesmo diploma, estabelece qual a competência de cada tipo de Engenheiro, discriminando as atividades, dos diferentes profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia:

*Art. 12 - **Compete ao engenheiro mecânico** ou ao engenheiro mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica:*

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânico; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado, seus serviços afins e correlatos. (Grifos nossos)

16. Concluí o raciocínio o artigo 2º e o artigo 3º, da Resolução CONFEA – n.º 336, de 27 de outubro de 1989, o qual dispõe:

RESOLUÇÃO N° 336, DE 27 OUTUBRO 1989.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 27, combinado com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que, face ao disposto nos artigos 59 e 60 da citada Lei, a pessoa jurídica que se organize para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839/80;

CONSIDERANDO que as Leis nº 4.076/62, 6.664/79 e 6.835/80 incluíram Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas no âmbito da fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs, respectivamente;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais, na forma do disposto nas letras "h" e "o" do artigo 34 da Lei nº 5.194/66, de 24 DEZ 1966, processar,

organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de pessoas jurídicas, em suas jurisdições;

CONSIDERANDO o decidido pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos nos Recursos Extraordinários nº 105.052, 107.751 e 108.864, bem como nos Embargos opostos no Recurso Extraordinário nº 107.751,

RESOLVE:

Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

...
Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

...
Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

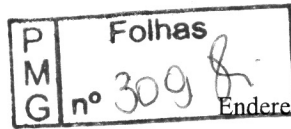
§ 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito.

...
Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar RESPONSÁVEL TÉCNICO que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.

(Grifos e destaques nossos)

17. Diante do conjunto jurídico, apresentado torna-se evidente a necessidade das empresas que trabalham com serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, de serem registradas nos respectivos CREA'S de suas áreas de atuação e de possuírem também responsável técnico, igualmente inscrito, com possibilidade real de acompanhar o trabalho desenvolvido pela empresa.

18. Da mesma forma não está contemplada apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem já ter a empresa licitante executado serviços da



M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União
Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, períodos e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços, **acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do Engenheiro**, responsável técnico, apresentando as mesma características do Atestado de Capacidade técnica.

19. A Pessoa Jurídica além de manter engenheiro responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia, também deverá manter registro no órgão de controle. **Tais exigências, de registro do acervo no órgão de controle, são normatizadas pelo sistema CREA/CONFEA, com base no artigo 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, nos artigo 49, 50 e seguintes da Resolução COFEA nº 1.025/2009.**

Lei nº 8.666/1993

[...]

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro devidamente **reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

-x-

Resolução COFEA nº1.025/2009

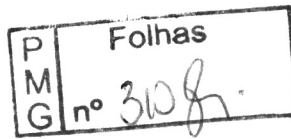
[...]

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou



M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União
Parauapebas Pará CEP: 68.515-000
Fone: (94) 99144-2299
E-mail mcleotti@hotmail.com

especificação do número das ARTs que constarão da certidão. Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas

20. Infelizmente, o edital do certame impugnado, não contempla a presente situação.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA LEI 8.666/1993

21. As Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus decretos impõem à administração pública a obediência de diversos princípios basilares para a realização dos certames;

22. Preceituam os artigos 3º, e seu § 1º, da Lei 8.666/93:

*“Artigo 3º- “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nossos).

23. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da MELHOR PROPOSTA para o poder público (destaque e grifos nosso).

24. Dispõe o artigo 27, da Lei 8.666/93:

M C LEOTTI EIRELI

CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

Da Habilitação

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações **exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:***

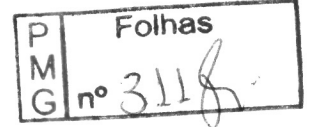
I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) (grifos nossos)



25. Continua o legislador em sua exigência no artigo 30, da Lei de Licitações:

*Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á a:***

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

...

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifos nossos)

26. Tendo argumentado as razões de Direito, passa a fazer o pedido.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, REQUER:

I – o recebimento e processamento da presente impugnação, em face das previsões legais apresentadas, com vistas a determinar a retificação do edital, e a consequente inclusão das exigências de habilitação e proposta, no seguinte sentido:

HABILITAÇÃO

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da empresa, onde deverá constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA/PA;

b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, registrado no

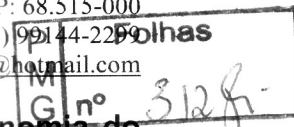
M C LEOTTI EIRELI

CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União
Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2259

E-mail mcleotti@hotmail.com



**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do
Pará – CREA/PA;**

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem já ter o responsável técnico, executado serviços da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, períodos e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do Engenheiro, responsável técnico, apresentando as mesmas características do Atestado de Capacidade técnica com Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

PROPOSTA

d) Inclusão dos parâmetros e ou modelos das planilhas de Composição de Custos Unitários, de BDI, e Encargos Sociais.

II - Após, republique-se o edital, com prazo não inferior aos oito dias úteis previstos na Lei 10.520/2002, para a realização da sessão do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parauapebas (PA), 02 de dezembro de 2021.

M C LEOTTI

EIRELI:112879700

00136

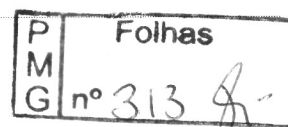
Assinado de forma digital por M C LEOTTI
EIRELI:11287970000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Parauapebas,
ou=Presencial, ou=23270084000189,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=M C LEOTTI
EIRELI:11287970000136
Dados: 2021.12.02.14:12:36 -03'00'

M C LEOTTI EIRELI

CNPJ n.º 11.287.970/0001-36

MAISA CARVALHO LEOTTI

Assunto: **Re: "Planilha Eletrônica"**
De: Comissão Permanente de Licitações <cpl@gurupi.to.gov.br>
Para: Rosilene Luzia Perin <rosi@ferronato.net>
Data: 02/12/2021 16:10



- propostas.xls (~6 KB)

Boa tarde Rosilene,

Segue em anexo a planilha de proposta, qualquer dúvida nos colocamos a disposição.

Att

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Gurupi-TO
(63) 3301-4308

Em 02/12/2021 15:26, Rosilene Luzia Perin escreveu:

Boa tarde
tendo em vista o interesse de participar do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021- SRP, Processo Licitatório Nº 2021.007902, com sessão marcada para o DIA: 09 de dezembro de 2021. HORÁRIO: 09:00 (nove) horas (horário local), solicitamos a Diretoria de Licitações a "Planilha Eletrônica", conforme exige o edital no item III – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL
A "Planilha Eletrônica" que trata o item 5.1.1 deste Edital, será adquirida junto à Diretoria de Licitações ou mediante solicitação via e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br, e deverá ser devidamente preenchida e apresentada no dia da sessão.
Desde já agradecemos a atenção e no aguardo de receber a Planilha Eletrônica.
Atenciosamente

Rosilene L. Perin
Assessoria Jurídica OAB-TO nº 8674
Tel (63) 3233-6069- Ferronato Licitações
Qd. 104 Sul, SE 05 Lote 33, Sala 6 - Palmas-TO
www.ferronato.net



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-SRP**

P	Folhas
M	
G	nº 314

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.007902

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

IMPUGNADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /Pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial 024/2021-SRP.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise e resposta ao pedido de impugnação solicitado pela empresa **M C LEOTTI EIRELI** com sede à Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União Parauapebas Pará CEP: 68.515-000 Fone: (94) 99144-2299 E-mail mcleotti@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.287.970/0001-36**, em que requer na **presente impugnação, em face das previsões legais apresentadas, com vistas a determinar a retificação do edital, e a consequente inclusão das exigências de habilitação e proposta, no seguinte sentido:**

“HABILITAÇÃO

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da empresa, onde deverá constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA/PA;

b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, registrado no M C LEOTTI EIRELI CNPJ: 11.287.970/0001-36 Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União Parauapebas Pará CEP: 68.515-000 Fone: (94) 99144-2299 E-mail mcleotti@hotmail.com Página10 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA/PA;

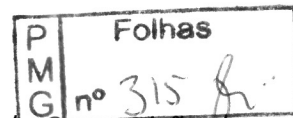
c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem já ter o responsável técnico, executado serviços da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, períodos e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do Engenheiro, responsável técnico, apresentando as mesmas características do Atestado de Capacidade técnica com Plano de Manutenção, Operação e Controle –



PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

PROPOSTA

d) Inclusão dos parâmetros e ou modelos das planilhas de Composição de Custos Unitários, de BDI, e Encargos Sociais.”



II – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, cabe registrar a **tempestividade** do referido pedido de impugnação e pedido de esclarecimento ao ato convocatório, visto que a impugnante o inseriu no **dia 02/12/2021, conforme comprova o relatório PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO, baixado pelo site.** Deste modo, atende ao prazo preconizado pelo item 22.2. do Edital, posto que apresentado em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, fixada para o dia 02/07/2021.

A presente impugnação **satisfaz ainda os demais requisitos de admissibilidade.**

III – DO MÉRITO QUANTO A IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto 1252/2021. CONHEÇO da impugnação para no mérito ACEITO PROVIMENTO ao pedido formulado pela empresa empresa **M C LEOTTI EIRELI**, apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 032/2021.

É como decidimos.

Gurupi-TO, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

Danillo de Oliveira Freitas

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Gurupi